

Documentos para matrícula e para comprovação das políticas de ações afirmativas

Documentação Básica Documentos para matrícula

1. Documento de identidade (original e 3 cópias);
 2. CPF (3cópias);
 3. Título de eleitor e comprovação de quitação eleitoral (cópia);
 4. Certidão de nascimento/casamento (cópia);
 5. Certificado de reservista/alistamento militar, para candidatos do sexo masculino entre 18 a 45 anos (cópia);
 6. Certificado de conclusão do ensino médio (original e cópia) ou diploma (original e cópia);
 7. Declaração de conclusão do ensino médio (original), para candidatos cujo diploma ou certificado do ensino médio ainda não tenha sido expedido pela instituição de ensino válida por 30 dias;
 8. Histórico escolar completo do Ensino Médio (original e cópia);
 9. Duas fotos 3x4 iguais;
 10. Publicação em Diário Oficial para concluintes do ensino médio, exceto para estudantes concluintes em escolas federais;
 11. Estrangeiros: passaporte, RNE, (válidos à data da matrícula) (original e 3 cópias) ;
 12. Termo de tutela, se for o caso (cópia);
 13. Formulário de matrícula preenchido (fornecido pela UENF no ato da matrícula).
- Obs.1.** O candidato que, no ato da matrícula, não apresentar o histórico escolar completo do Ensino Médio ou documento similar de curso equivalente perderá o direito à matrícula na UENF;
- Obs.2.** O Histórico Escolar do Ensino Médio ficará retido e será devolvido posteriormente.

Candidatos que tenham cursado, na rede pública, os últimos quatro anos do ensino fundamental e todo o ensino médio e com comprovação de carência socioeconômica.

1. Históricos escolares (originais e cópias) que comprovem que o candidato tenha cursado integralmente todas as séries do 2º ciclo do ensino fundamental, ou seja, do 6º ao 9º ano, e todas as séries do ensino médio em escolas públicas de todo o território nacional. Os históricos escolares deverão indicar a Unidade Federativa na qual se localiza a instituição de ensino cursada, bem como caracterizar claramente e por extenso, no nome da instituição, o fato de esta ser pública municipal, estadual ou federal;
2. Comprovantes oficiais que indiquem que a instituição é pública municipal, estadual ou federal, caso os históricos escolares não apresentem o nome das instituições de ensino por extenso, ou a clara referência da condição pública da instituição.

Ainda, de acordo com a Lei Estadual nº 5346/2008 o candidato deverá atender à condição de carência socioeconômica. Para comprovação da condição de carência socioeconômica, definida como renda per capita mensal bruta igual ou inferior a um salário mínimo e meio do Estado do Rio de Janeiro do candidato e das pessoas do seu grupo familiar.

1- A relação das pessoas que residam em seu domicílio, inclusive as crianças. Apresentando a fotocópia da documentação comprobatória de identificação oficial e o CPF para maiores de 18 anos; cópia da certidão de nascimento para menores, ou, se for o caso, outros documentos expedidos por juiz referentes a tutela, termo de guarda e responsabilidade).

Obs.: para o caso de falecimento de um dos pais, de ambos ou do cônjuge, o candidato deverá encaminhar a cópia da respectiva certidão de óbito;

2- Para os casos de pais (ou cônjuge) que não constem no grupo familiar por outro motivo, o candidato deverá apresentar elementos comprobatórios da situação, quais sejam: fotocópia de comprovantes de residência atualizados, em nome dos familiares ausentes, atestando que residem em outro endereço e, se for o caso, apresentar, também, a certidão de casamento constando a averbação da separação e/ou divórcio.

3- O candidato que resida sozinho ou com outros familiares, mas que dependa economicamente de sua família de origem, deverá apresentar a documentação indicada, tanto de sua família de origem quanto das pessoas com quem reside.

4- A indicação de outros familiares, colaterais ou agregados, deverá ser devidamente comprovada pela entrega da documentação descrita neste edital de acordo com a faixa etária e a situação de renda. Nestes casos, aqueles que forem maiores de 18 anos deverão apresentar, também, o comprovante de residência em ou declaração registrada em cartório em seu nome, atualizado confirmando residência no mesmo endereço.

5- O candidato maior de 18 anos, que resida sozinho ou com outras pessoas que não sejam seus pais ou cônjuge, deverá encaminhar, também, a fotocópia do comprovante de residência ou declaração em seu nome registrada em cartório atualizado confirmando residência no mesmo endereço.

6- A comprovação comprobatória de renda de todas as pessoas que integram seu grupo familiar:

6.1. Para a comprovação de renda do candidato e de cada membro do grupo familiar, maior de 18 anos (ou menores de 18 anos que exerçam atividade remunerada) deverá apresentar:

a) Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social: páginas de "Identificação", "Qualificação Civil", "Contrato de Trabalho", "Alteração Salarial", "Anotações Gerais", como a Página De "Contrato de Trabalho", onde conste o registro do vínculo empregatício atual (ou do último vínculo de trabalho) com a página seguinte em branco.

b) Desempregados recentes (até seis meses): fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, fotocópia da rescisão de contrato ou da comunicação de dispensa e, se for o caso, fotocópia do comprovante de recebimento de seguro-desemprego.

c) Caso todo o grupo familiar apresente ausência de renda por desemprego, esta situação deverá ser devidamente comprovada, como também, o candidato deverá apresentar declaração de próprio punho informando o tempo que a família se encontra nessa situação e como tem suprido suas necessidades financeiras.

d) Para aqueles que nunca exerceram atividade remunerada (incluindo donas de casas e estudantes maiores de 18 anos): fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas de Identificação", "Qualificação Civil", "Alteração Salarial", "Anotações Gerais" e Contrato de Trabalho, mesmo em branco).

e) Para os trabalhadores do mercado formal (celetistas, servidores públicos civis e militares) contracheques dos últimos meses (outubro, novembro e dezembro de 2016).

f) Para os trabalhadores prestadores de serviço, terceirizados, cooperativados e/ou contratados temporariamente: contracheques dos últimos três meses (outubro, novembro e dezembro de 2016): na falta destes, enviar declaração datada e assinada pelo empregador e/ou órgão pagador informando a atividade desempenhada e o valor bruto mensal recebido.

g) Para os trabalhadores do mercado informal e autônomos (incluindo os profissionais liberais): declaração de próprio punho, individualizada, informando a atividade desempenhada e o valor bruto mensal recebido, datada e assinada pelo trabalhador e por duas testemunhas maiores de 18 anos e não pertencentes à família, com fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF (cartão do CPF, comprovante de inscrição do CPF ou documento oficial no qual conste o nº do CPF) das testemunhas. Apresentar, também, fotocópia da Guia de Contribuição para o INSS (GPS) atualizada.

h) Para os proprietários ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas: declaração contábil de retirada de pró-labore dos três últimos meses (outubro, novembro e dezembro de 2016), fotocópia de todas as páginas da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (DIRPJ), referente ao ano base 2015, entregue em 2016 à Receita Federal e do respectivo recibo de entrega; e fotocópia de todas as páginas da Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRF), referente ao ano base 2015, entregue em 2016 à Receita Federal, e do respectivo recibo de entrega.

i) Para os aposentados, pensionistas e beneficiários de auxílio-doença (ou outros benefícios) do INSS: detalhamento de crédito atualizado (referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2016), obtido no endereço www.previdenciasocial.gov.br, ou, ainda, fotocópia do cartão referente ao benefício recebido e extrato bancário identificado e atualizado (referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2016); não será considerado como comprovante de pagamento o extrato bancário constando apenas a informação do valor do saque do benefício. Para os aposentados e pensionistas da administração pública municipal, estadual ou federal: contracheques dos três últimos meses (outubro, novembro e dezembro de 2016).

j) Caso a família possua bens alugados a terceiros, deverá apresentar a fotocópia dos recibos de aluguel dos três últimos meses (outubro, novembro e dezembro de 2016) ou de outro documento que comprove essa situação.

k) Caso o candidato e/ou outro membro do grupo familiar receba pensão alimentícia, deverá ser apresentada fotocópia do contracheque ou de outro documento que comprove o valor da pensão alimentícia dos três últimos meses (outubro, novembro e dezembro de 2016). Na falta destes, deverá ser enviada declaração de próprio punho, contendo o valor bruto mensal recebido, datada e assinada pelo provedor da pensão e por duas testemunhas maiores de 18 anos não pertencentes à família e fotocópia da carteira de identidade e do CPF do provedor e das duas testemunhas.

6.2- Da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF):

6.2.1- O Candidato e as pessoas do seu grupo familiar que tenham declarado Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) referente ao ano base 2015, entregue em 2016 à Receita Federal, deverão apresentar fotocópia de todas as páginas da declaração e do respectivo comprovante do recibo de entrega.

6.2.2- O candidato e as pessoas apresentadas pertencentes ao grupo familiar que constarem como dependentes ou cônjuges em alguma declaração de IRPF deverão apresentar a fotocópia das páginas da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) do declarante, referente ao ano base 2015, entregue em 2016 à Receita Federal, e do respectivo comprovante do recibo de entrega.

6.2.3- O candidato e as pessoas relacionadas no seu grupo familiar que não dispuserem da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) poderão obtê-la em qualquer agência da Receita Federal.

6.2.4- O Candidato e as pessoas relacionadas no seu grupo familiar que não declarem Imposto de Renda poderão obter a comprovação de não entrega na página da Receita Federal, acessando [http://www.receita.fazenda.gov.br/Cidadão/IRPF/Extrato Restituição do Imposto de Renda>Consulta restitução/resultado](http://www.receita.fazenda.gov.br/Cidadão/IRPF/Extrato%20Restituicao%20do%20Imposto%20de%20Renda/Consulta%20restituicao/resultado).

7- Para comprovação da situação de moradia do candidato apresentar os seguintes documentos:

a) Imóvel próprio: escritura ou promessa de compra e venda do imóvel, caso o documento não esteja em nome de uma das pessoas relacionadas em seu grupo familiar, apresentar, também, declaração de próprio punho, explicando os motivos deste fato.

b) Imóvel próprio em financiamento: comprovante do financiamento atualizado (referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2016). Caso o documento não esteja em nome de uma das pessoas de seu grupo familiar, apresentar, também, declaração de próprio punho explicando os motivos deste fato. Datada e assinada pelo declarante e por duas testemunhas maiores de 18 anos, não pertencentes à família, apresentando a fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF do declarante e das duas testemunhas.

c) Imóvel alugado: recibo de aluguel dos três últimos meses (outubro, novembro e dezembro de 2016); caso o documento não esteja em nome de uma das pessoas relacionadas no seu grupo familiar, encaminhar, também, declaração de próprio punho explicando os motivos deste fato. Datada e assinada pelo declarante e por duas testemunhas maiores de 18 anos, não pertencentes à família, apresentando a fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF do declarante e das duas testemunhas.

d) Imóvel cedido: declaração de próprio punho datada e assinada pelo cedente e por duas testemunhas maiores de 18 anos, não pertencentes à família, informando a cessão do imóvel. Apresentando a fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF do declarante e das duas testemunhas.

e) Imóvel de posse ou ocupação: declaração da Associação de Moradores; na falta desta, declaração de próprio punho informando a situação. Datada e assinada pelo declarante e por duas testemunhas maiores de 18 anos, não pertencentes à família, apresentando a fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF do declarante e das duas testemunhas.

f) Residência em hotel, pensão, alojamento ou afins: recibos de pagamento dos três últimos meses (outubro, novembro dezembro de 2016); na falta destes, declaração de próprio punho contendo o valor do aluguel. Datada e assinada pelo declarante e por duas testemunhas maiores de 18 anos, não pertencentes à família, apresentando a fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF do declarante e das duas testemunhas.

g) Residência no local de trabalho: declaração de próprio punho datada e assinada pelo empregador, explicando a situação, apresentando a fotocópia da carteira de identidade e do CPF do empregador.

h) Outra situação de moradia: declaração de próprio punho explicando a situação. Datada e assinada pelo declarante e de duas testemunhas maiores de 18 anos que não pertençam à família, apresentando fotocópia da carteira de identidade e do CPF do declarante e das duas testemunhas.

8- A indicação de outros familiares, colaterais ou agregados no grupo familiar deverá ser devidamente comprovada, de acordo com a faixa etária e a situação de renda. Nestes casos, aqueles que forem maiores de 18 anos deverão encaminhar, também, o comprovante de residência em seu nome, atualizado para confirmar que residem no mesmo local.

8.1- O candidato maior de 18 anos, que reside sozinho ou com outras pessoas que não sejam seus pais ou cônjuge, deverá apresentar, também, a fotocópia do comprovante de residência em seu nome, atualizado, para confirmar que residem no mesmo local.

9- Para comprovação de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ou ITR (Imposto Territorial Rural) deverão ser apresentadas as fotocópias das seguintes documentações, de acordo com a situação específica:

a) Recebe cobrança de IPTU ou ITR: IPTU ou ITR atualizado, referente ao ano base 2016 (páginas de identificação do proprietário, no endereço do imóvel e valor do imposto).

b) Não recebe cobrança de IPTU ou ITR: comprovante de isenção de IPTU ou ITR atualizado, referente ao ano base 2016; ou declaração de próprio punho explicando tal situação. Assinada pelo declarante e por duas testemunhas maiores de 18 anos que não pertençam à família, apresentando fotocópia da carteira de identidade e do CPF do declarante e das duas testemunhas.

c) No caso do IPTU ou ITR ou do comprovante de isenção de IPTU ou ITR não estar no nome de uma das pessoas relacionadas no seu grupo familiar, apresentar, também, declaração de próprio punho explicando tal situação. Assinada pelo declarante e por duas testemunhas maiores de 18 anos que não pertençam à família, apresentando fotocópia da carteira de identidade e do CPF do declarante e das duas testemunhas.

10- Para a comprovação de energia elétrica, deverá ser apresentadas as fotocópias das contas de outubro, novembro e dezembro de 2016. No caso da conta não estar no nome de uma das pessoas de seu grupo familiar, apresentar, também, declaração de próprio punho explicando tal situação, Assinada pelo declarante e por duas testemunhas maiores de 18 anos que não pertençam à família, apresentando fotocópia da carteira de identidade e do CPF do declarante e das duas testemunhas.

O candidato que, no ato da matrícula, não entregar todos os documentos solicitados para a comprovação da condição de carência socioeconômica ou apresentar renda per capita mensal bruta superior a um salário mínimo e meio do Estado do Rio de Janeiro perderá o direito à matrícula na UENF.

Será de inteira responsabilidade do candidato a apresentação da documentação contendo o valor bruto mensal atualizado, que possibilite a realização do cálculo da renda per capita por parte da Comissão de Análise Socioeconômica e, por conseguinte, a caracterização da condição de carência. A UENF poderá investigar a veracidade das informações apresentadas pelo candidato.

Candidatos com deficiência, ou filhos de policiais civis, militares, bombeiros militares e inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão do serviço, com comprovação de carência socioeconômica.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 5346/2008, entende-se por pessoa com deficiência aquela que atender às determinações estabelecidas pela Lei Federal nº 7853/1989 e pelos Decretos nos 3298/1999 e 5296/2004.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 5346/2008, entende-se por filho de policiais civis e militares, de bombeiros militares e de inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão do serviço –aquele que apresentar a certidão de óbito juntamente com a decisão administrativa que reconheceu a morte em razão do serviço ou apresentar a decisão administrativa que reconheceu a incapacidade em razão do serviço.

Os documentos necessários são:

1- para pessoas com deficiência: laudo médico fornecido por instituição pública de saúde, com parecer descritivo da deficiência, nos termos do Código Internacional de Doenças – CID e de acordo com as determinações estabelecidas pela Lei Federal nº 7853/1989 e pelos Decretos nos 3298/1999 e 5296/2004;

2- para filhos de policiais civis e militares, de bombeiros militares e de inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão do serviço:

- certidão de óbito (cópia autenticada);

- documento com a decisão administrativa que reconheceu a morte ou incapacidade em razão do serviço (cópia autenticada);
- documento de reforma ou aposentadoria por invalidez, contracheque da pensão por morte, quando for beneficiário dela, ou dos proventos da aposentadoria pagas pelo IPERJ, RIOPREVIDÊNCIA ou outra entidade afim (cópia autenticada).

Ainda, de acordo com a Lei Estadual nº 5346/2008 o candidato deverá atender à condição de carência socioeconômica. Para comprovação da condição de carência socioeconômica, definida como renda per capita mensal bruta igual ou inferior a um salário mínimo e meio do Estado do Rio de Janeiro do candidato e das pessoas do seu grupo familiar.

1- A relação das pessoas que residem em seu domicílio, inclusive as crianças. Apresentando a fotocópia da documentação comprobatória de identificação oficial e o CPF para maiores de 18 anos; cópia da certidão de nascimento para menores, ou, se for o caso, outros documentos expedidos por juiz referentes a tutela, termo de guarda e responsabilidade).

Obs.: para o caso de falecimento de um dos pais, de ambos ou do cônjuge, o candidato deverá encaminhar a cópia da respectiva certidão de óbito;

2- Para os casos de pais (ou cônjuge) que não constem no grupo familiar por outro motivo, o candidato deverá apresentar elementos comprobatórios da situação, quais sejam: fotocópia de comprovantes de residência atualizados, em nome dos familiares ausentes, atestando que residem em outro endereço e, se for o caso, apresentar, também, a certidão de casamento constando a averbação da separação e/ou divórcio.

3- O candidato que resida sozinho ou com outros familiares, mas que dependa economicamente de sua família de origem, deverá apresentar a documentação indicada, tanto de sua família de origem quanto das pessoas com quem reside.

4- A indicação de outros familiares, colaterais ou agregados, deverá ser devidamente comprovada pela entrega da documentação descrita neste edital de acordo com a faixa etária e a situação de renda. Nestes casos, aqueles que forem maiores de 18 anos deverão apresentar, também, o comprovante de residência em ou declaração registrada em cartório em seu nome, atualizado confirmando residência no mesmo endereço.

5- O candidato maior de 18 anos, que resida sozinho ou com outras pessoas que não sejam seus pais ou cônjuge, deverá encaminhar, também, a fotocópia do comprovante de residência ou declaração em seu nome registrada em cartório atualizado confirmando residência no mesmo endereço.

6- A comprovação comprobatória de renda de todas as pessoas que integram seu grupo familiar:

6.1. Para a comprovação de renda do candidato e de cada membro do grupo familiar, maior de 18 anos (ou menores de 18 anos que exerçam atividade remunerada) deverá apresentar:

a) Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social: páginas de "Identificação", "Qualificação Civil", "Contrato de Trabalho", "Alteração Salarial", "Anotações Gerais", como a Página De "Contrato de Trabalho", onde conste o registro do vínculo empregatício atual (ou do último vínculo de trabalho) com a página seguinte em branco.

b) Desempregados recentes (até seis meses): fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, fotocópia da rescisão de contrato ou da comunicação de dispensa e, se for o caso, fotocópia do comprovante de recebimento de seguro-desemprego.

c) Caso todo o grupo familiar apresente ausência de renda por desemprego, esta situação deverá ser devidamente comprovada, como também, o candidato deverá apresentar declaração de próprio punho informando o tempo que a família se encontra nessa situação e como tem suprido suas necessidades financeiras.

d) Para aqueles que nunca exerceram atividade remunerada (incluindo donas de casas e estudantes maiores de 18 anos): fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas de "Identificação", "Qualificação Civil", "Alteração Salarial", "Anotações Gerais" e Contrato de Trabalho, mesmo em branco).

e) Para os trabalhadores do mercado formal (celetistas, servidores públicos civis e militares) contracheques dos últimos meses (outubro, novembro e dezembro de 2016).

f) Para os trabalhadores prestadores de serviço, terceirizados, cooperativados e/ou contratados temporariamente: contracheques dos últimos três meses (outubro, novembro e dezembro de 2016): na falta destes, enviar declaração datada e assinada pelo empregador e/ou órgão pagador informando a atividade desempenhada e o valor bruto mensal recebido.

g) Para os trabalhadores do mercado informal e autônomos (incluindo os profissionais liberais): declaração de próprio punho, individualizada, informando a atividade desempenhada e o valor bruto mensal recebido, datada e assinada pelo trabalhador e por duas testemunhas maiores de 18 anos e não pertencentes à família, com fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF (cartão do CPF, comprovante de inscrição do CPF ou documento oficial no qual conste o nº do CPF) das testemunhas. Apresentar, também, fotocópia da Guia de Contribuição para o INSS (GPS) atualizada.

h) Para os proprietários ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas: declaração contábil de retirada de pró-labore dos três últimos meses (outubro, novembro e dezembro de 2016), fotocópia de todas as páginas da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (DIRPJ), referente ao ano base 2015, entregue em 2016 à Receita Federal e do respectivo recibo de entrega; e fotocópia de todas as páginas da Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRF), referente ao ano base 2015, entregue em 2016 à Receita Federal, e do respectivo recibo de entrega.

i) Para os aposentados, pensionistas e beneficiários de auxílio-doença (ou outros benefícios) do INSS: detalhamento de crédito atualizado (referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2016), obtido no endereço www.previdenciasocial.gov.br, ou,

ainda, fotocópia do cartão referente ao benefício recebido e extrato bancário identificado e atualizado (referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2016); não será considerado como comprovante de pagamento o extrato bancário constando apenas a informação do valor do saque do benefício. Para os aposentados e pensionistas da administração pública municipal, estadual ou federal: contracheques dos três últimos meses (outubro, novembro e dezembro de 2016).

j) Caso a família possua bens alugados a terceiros, deverá apresentar a fotocópia dos recibos de aluguel dos três últimos meses (outubro, novembro e dezembro de 2016) ou de outro documento que comprove essa situação.

k) Caso o candidato e/ou outro membro do grupo familiar receba pensão alimentícia, deverá ser apresentada fotocópia do contracheque ou de outro documento que comprove o valor da pensão alimentícia dos três últimos meses (outubro, novembro e dezembro de 2016). Na falta destes, deverá ser enviada declaração de próprio punho, contendo o valor bruto mensal recebido, datada e assinada pelo provedor da pensão e por duas testemunhas maiores de 18 anos não pertencentes à família e fotocópia da carteira de identidade e do CPF do provedor e das duas testemunhas.

6.2- Da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF):

6.2.1- O Candidato e as pessoas do seu grupo familiar que tenham declarado Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) referente ao ano base 2015, entregue em 2016 à Receita Federal, deverão apresentar fotocópia de todas as páginas da declaração e do respectivo comprovante do recibo de entrega.

6.2.2- O candidato e as pessoas apresentadas pertencentes ao grupo familiar que constarem como dependentes ou cônjuges em alguma declaração de IRPF deverão apresentar a fotocópia das páginas da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) do declarante, referente ao ano base 2015, entregue em 2016 à Receita Federal, e do respectivo comprovante do recibo de entrega.

6.2.3- O candidato e as pessoas relacionadas no seu grupo familiar que não dispuserem da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) poderão obtê-la em qualquer agência da Receita Federal.

6.2.4- O Candidato e as pessoas relacionadas no seu grupo familiar que não declarem Imposto de Renda poderão obter a comprovação de não entrega na página da Receita Federal, acessando [http://www.receita.fazenda.gov.br/Cidadão/IRPF/Extrato Restituição do Imposto de Renda>Consulta restituição/resultado](http://www.receita.fazenda.gov.br/Cidadão/IRPF/Extrato%20Restituição%20de%20Renda/Consulta%20restituição/resultado).

7- Para comprovação da situação de moradia do candidato apresentar os seguintes documentos:

a) Imóvel próprio: escritura ou promessa de compra e venda do imóvel, caso o documento não esteja em nome de uma das pessoas relacionadas em seu grupo familiar, apresentar, também, declaração de próprio punho, explicando os motivos deste fato.

b) Imóvel próprio em financiamento: comprovante do financiamento atualizado (referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2016). Caso o documento não esteja em nome de uma das pessoas de seu grupo familiar, apresentar, também, declaração de próprio punho explicando os motivos deste fato. Datada e assinada pelo declarante e por duas testemunhas maiores de 18 anos, não pertencentes à família, apresentando a fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF do declarante e das testemunhas.

c) Imóvel alugado: recibo de aluguel dos três últimos meses (outubro, novembro e dezembro de 2016); caso o documento não esteja em nome de uma das pessoas relacionadas no seu grupo familiar, encaminhar, também, declaração de próprio punho explicando os motivos deste fato. Datada e assinada pelo declarante e por duas testemunhas maiores de 18 anos, não pertencentes à família, apresentando a fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF do declarante e das duas testemunhas.

d) Imóvel cedido: declaração de próprio punho datada e assinada pelo cedente e por duas testemunhas maiores de 18 anos, não pertencentes à família, informando a cessação do imóvel. Apresentando a fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF do declarante e das duas testemunhas.

e) Imóvel de posse ou ocupação: declaração da Associação de Moradores; na falta desta, declaração de próprio punho informando a situação. Datada e assinada pelo declarante e por duas testemunhas maiores de 18 anos, não pertencentes à família, apresentando a fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF do declarante e das duas testemunhas.

f) Residência em hotel, pensão, alojamento ou afins: recibos de pagamento dos três últimos meses (outubro, novembro dezembro de 2016); na falta destes, declaração de próprio punho contendo o valor do aluguel. Datada e assinada pelo declarante e por duas testemunhas maiores de 18 anos, não pertencentes à família, apresentando a fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF do declarante e das duas testemunhas.

g) Residência no local de trabalho: declaração de próprio punho datada e assinada pelo empregador, explicando a situação, apresentando a fotocópia da carteira de identidade e do CPF do empregador.

h) Outra situação de moradia: declaração de próprio punho explicando a situação. Datada e assinada pelo declarante e de duas testemunhas maiores de 18 anos que não pertençam à família, apresentando fotocópia da carteira de identidade e do CPF do declarante e das testemunhas.

8- A indicação de outros familiares, colaterais ou agregados no grupo familiar deverá ser devidamente comprovada, de acordo com a faixa etária e a situação de renda. Nestes casos, aqueles que forem maiores de 18 anos deverão encaminhar, também, o comprovante de residência em seu nome, atualizado para confirmar que residem no mesmo local.

8.1- O candidato maior de 18 anos, que reside sozinho ou com outras pessoas que não sejam seus pais ou cônjuge, deverá apresentar, também, a fotocópia do comprovante de residência em seu nome, atualizado, para confirmar que residem no mesmo local.

9- Para comprovação de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ou ITR (Imposto Territorial Rural), deverão ser apresentadas as fotocópias das seguintes documentações, de acordo com a situação específica:

a) Recebe cobrança de IPTU ou ITR: IPTU ou ITR atualizado, referente ao ano base 2016 (páginas de identificação do proprietário, endereço do imóvel, e valor do imposto).

b) Não recebe cobrança de IPTU ou ITR: comprovante de isenção de IPTU ou ITR atualizado, referente ao ano base 2016; ou declaração de próprio punho explicando tal situação. Assinada pelo declarante e por duas testemunhas maiores de 18 anos que não pertençam à família, apresentando fotocópia da carteira de identidade e do CPF do declarante e das testemunhas.

c) No caso do IPTU ou ITR ou do comprovante de isenção de IPTU ou ITR não estar no nome de uma das pessoas relacionadas no seu grupo familiar, apresentar, também, declaração de próprio punho explicando tal situação, Assinada pelo declarante e por duas testemunhas maiores de 18 anos que não pertençam à família, apresentando fotocópia da carteira de identidade e do CPF do declarante e das testemunhas.

10- Para a comprovação de energia elétrica, deverá ser apresentadas as fotocópias das contas de outubro, novembro e dezembro de 2016. No caso da conta não estar no nome de uma das pessoas de seu grupo familiar, apresentar, também, declaração de próprio punho explicando tal situação, Assinada pelo declarante e por duas testemunhas maiores de 18 anos que não pertençam à família, apresentando fotocópia da carteira de identidade e do CPF do declarante e das testemunhas.

O candidato que, no ato da matrícula, não entregar todos os documentos solicitados para a comprovação da condição de carência socioeconômica ou apresentar renda per capita mensal bruta superior a um salário mínimo e meio do Estado do Rio de Janeiro perderá o direito à matrícula na UENF.

Será de inteira responsabilidade do candidato a apresentação da documentação contendo o valor bruto mensal atualizado, que possibilite a realização do cálculo da renda per capita por parte da Comissão de Análise Socioeconômica e, por conseguinte, a caracterização da condição de carência. A UENF poderá investigar a veracidade das informações apresentadas pelo candidato.

Candidatos negros ou indígenas com comprovação de carência socioeconômica.

PARA NEGROS: autodeclaração específica, conforme o modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

De acordo com a Lei Estadual nº 5346/2008, eu (nome completo), candidato à vaga no **SiSU/UENF 2017**, inscrito no ENEM sob o nº (inscrição), declaro, sob as penas da lei, identificar-me como negro.

(data e assinatura do candidato)

PARA INDÍGENAS – autodeclaração específica, conforme o modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

De acordo com a Lei Estadual nº 5346/2008, eu (nome completo), candidato à vaga no **SiSU/UENF 2017**, inscrito no ENEM sob o nº (inscrição), declaro, sob as penas da lei, identificar-me como indígena.

(data e assinatura do candidato)

Ainda, de acordo com a Lei Estadual nº 5346/2008 o candidato deverá atender à condição de carência socioeconômica. Para comprovação da condição de carência socioeconômica, definida como renda per capita mensal bruta igual ou inferior a um salário mínimo e meio do Estado do Rio de Janeiro do candidato e das pessoas do seu grupo familiar.

1- A relação das pessoas que residam em seu domicílio, inclusive as crianças. Apresentando a fotocópia da documentação comprobatória de identificação oficial e o CPF para maiores de 18 anos; cópia da certidão de nascimento para menores, ou, se for o caso, outros documentos expedidos por juiz referentes a tutela, termo de guarda e responsabilidade).

Obs.: para o caso de falecimento de um dos pais, de ambos ou do cônjuge, o candidato deverá encaminhar a cópia da respectiva certidão de óbito;

2- Para os casos de pais (ou cônjuge) que não constem no grupo familiar por outro motivo, o candidato deverá apresentar elementos comprobatórios da situação, quais sejam: fotocópia de comprovantes de residência atualizados, em nome dos familiares ausentes, atestando que residem em outro endereço e, se for o caso, apresentar, também, a certidão de casamento constando a averbação da separação e/ou divórcio.

3- O candidato que resida sozinho ou com outros familiares, mas que dependa economicamente de sua família de origem, deverá apresentar a documentação indicada, tanto de sua família de origem quanto das pessoas com quem reside.

4- A indicação de outros familiares, colaterais ou agregados, deverá ser devidamente comprovada pela entrega da documentação descrita neste edital de acordo com a faixa etária e a situação de renda. Nestes casos, aqueles que forem maiores de 18 anos deverão apresentar, também, o comprovante de residência em ou declaração registrada em cartório em seu nome, atualizado confirmando residência no mesmo endereço.

5- O candidato maior de 18 anos, que resida sozinho ou com outras pessoas que não sejam seus pais ou cônjuge, deverá encaminhar, também, a fotocópia do comprovante de residência ou declaração em seu nome registrada em cartório atualizado confirmando residência no mesmo endereço.

6- A comprovação comprobatória de renda de todas as pessoas que integram seu grupo familiar:

6.1. Para a comprovação de renda do candidato e de cada membro do grupo familiar, maior de 18 anos (ou menores de 18 anos que exerçam atividade remunerada) deverá apresentar:

a) Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social: páginas de "Identificação", "Qualificação Civil", "Contrato de Trabalho", "Alteração Salarial", "Anotações Gerais", como a Página De "Contrato de Trabalho", onde conste o registro do vínculo empregatício atual (ou do último vínculo de trabalho) com a página seguinte em branco.

b) Desempregados recentes (até seis meses): fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, fotocópia da rescisão de contrato ou da comunicação de dispensa e, se for o caso, fotocópia do comprovante de recebimento de seguro-desemprego.

c) Caso todo o grupo familiar apresente ausência de renda por desemprego, esta situação deverá ser devidamente comprovada, como também, o candidato deverá apresentar declaração de próprio punho informando o tempo que a família se encontra nessa situação e como tem suprido suas necessidades financeiras.

d) Para aqueles que nunca exerceram atividade remunerada (incluindo donas de casas e estudantes maiores de 18 anos): fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas de "Identificação", "Qualificação Civil", "Alteração Salarial", "Anotações Gerais" e Contrato de Trabalho, mesmo em branco).

e) Para os trabalhadores do mercado formal (celetistas, servidores públicos civis e militares) contracheques dos últimos meses (outubro, novembro e dezembro de 2016).

f) Para os trabalhadores prestadores de serviço, terceirizados, cooperativados e/ou contratados temporariamente: contracheques dos últimos três meses (outubro, novembro e dezembro de 2016): na falta destes, enviar declaração datada e assinada pelo empregador e/ou órgão pagador informando a atividade desempenhada e o valor bruto mensal recebido.

g) Para os trabalhadores do mercado informal e autônomos (incluindo os profissionais liberais): declaração de próprio punho, individualizada, informando a atividade desempenhada e o valor bruto mensal recebido, datada e assinada pelo trabalhador e por duas testemunhas maiores de 18 anos e não pertencentes à família, com fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF (cartão do CPF, comprovante de inscrição do CPF ou documento oficial no qual conste o nº do CPF) das testemunhas. Apresentar, também, fotocópia da Guia de Contribuição para o INSS (GPS) atualizada.

h) Para os proprietários ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas: declaração contábil de retirada de pró-labore dos três últimos meses (outubro, novembro e dezembro de 2016), fotocópia de todas as páginas da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (DIRPJ), referente ao ano base 2015, entregue em 2016 à Receita Federal e do respectivo recibo de entrega; e fotocópia de todas as páginas da Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRF), referente ao ano base 2015, entregue em 2016 à Receita Federal, e do respectivo recibo de entrega.

i) Para os aposentados, pensionistas e beneficiários de auxílio-doença (ou outros benefícios) do INSS: detalhamento de crédito atualizado (referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2016), obtido no endereço www.previdenciasocial.gov.br, ou, ainda, fotocópia do cartão referente ao benefício recebido e extrato bancário identificado e atualizado (referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2016); não será considerado como comprovante de pagamento o extrato bancário constando apenas a informação do valor do saque do benefício. Para os aposentados e pensionistas da administração pública municipal, estadual ou federal: contracheques dos três últimos meses (outubro, novembro e dezembro de 2016).

j) Caso a família possua bens alugados a terceiros, deverá apresentar a fotocópia dos recibos de aluguel dos três últimos meses (outubro, novembro e dezembro de 2016) ou de outro documento que comprove essa situação.

k) Caso o candidato e/ou outro membro do grupo familiar receba pensão alimentícia, deverá ser apresentada fotocópia do contracheque ou de outro documento que comprove o valor da pensão alimentícia dos três últimos meses (outubro, novembro e dezembro de 2016). Na falta destes, deverá ser enviada declaração de próprio punho, contendo o valor bruto mensal recebido, datada e assinada pelo provedor da pensão e por duas testemunhas maiores de 18 anos não pertencentes à família e fotocópia da carteira de identidade e do CPF do provedor e das duas testemunhas.

6.2- Da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF):

6.2.1- O Candidato e as pessoas do seu grupo familiar que tenham declarado Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) referente ao ano base 2015, entregue em 2016 à Receita Federal, deverão apresentar fotocópia de todas as páginas da declaração e do respectivo comprovante do recibo de entrega.

6.2.2- O candidato e as pessoas apresentadas pertencentes ao grupo familiar que constarem como dependentes ou cônjuges em alguma declaração de IRPF deverão apresentar a fotocópia das páginas da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) do declarante, referente ao ano base 2015, entregue em 2016 à Receita Federal, e do respectivo comprovante do recibo de entrega.

6.2.3- O candidato e as pessoas relacionadas no seu grupo familiar que não dispuserem da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) poderão obtê-la em qualquer agência da Receita Federal.

6.2.4- O Candidato e as pessoas relacionadas no seu grupo familiar que não declarem Imposto de Renda poderão obter a comprovação de não entrega na página da Receita Federal, acessando <http://www.receita.fazenda.gov.br/Cidadão>IRPF>Extrato Restituição do Imposto de Renda>Consulta restituição/resultado>.

7- Para comprovação da situação de moradia do candidato apresentar os seguintes documentos:

a) Imóvel próprio: escritura ou promessa de compra e venda do imóvel, caso o documento não esteja em nome de uma das pessoas relacionadas em seu grupo familiar, apresentar, também, declaração de próprio punho, explicando os motivos deste fato.

b) Imóvel próprio em financiamento: comprovante do financiamento atualizado (referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2016). Caso o documento não esteja em nome de uma das pessoas de seu grupo familiar, apresentar, também, declaração de

próprio punho explicando os motivos deste fato. Datada e assinada pelo declarante e por duas testemunhas maiores de 18 anos, não pertencentes à família, apresentando a fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF do declarante e das testemunhas.

c) Imóvel alugado: recibo de aluguel dos três últimos meses (outubro, novembro e dezembro de 2016); caso o documento não esteja em nome de uma das pessoas relacionadas no seu grupo familiar, encaminhar, também, declaração de próprio punho explicando os motivos deste fato. Datada e assinada pelo declarante e por duas testemunhas maiores de 18 anos, não pertencentes à família, apresentando a fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF do declarante e das duas testemunhas.

d) Imóvel cedido: declaração de próprio punho datada e assinada pelo cedente e por duas testemunhas maiores de 18 anos, não pertencentes à família, informando a cessão do imóvel. Apresentando a fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF do declarante e das duas testemunhas.

e) Imóvel de posse ou ocupação: declaração da Associação de Moradores; na falta desta, declaração de próprio punho informando a situação. Datada e assinada pelo declarante e por duas testemunhas maiores de 18 anos, não pertencentes à família, apresentando a fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF do declarante e das duas testemunhas.

f) Residência em hotel, pensão, alojamento ou afins: recibos de pagamento dos três últimos meses (outubro, novembro dezembro de 2016); na falta destes, declaração de próprio punho contendo o valor do aluguel. Datada e assinada pelo declarante e por duas testemunhas maiores de 18 anos, não pertencentes à família, apresentando a fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF do declarante e das duas testemunhas.

g) Residência no local de trabalho: declaração de próprio punho datada e assinada pelo empregador, explicando a situação, apresentando a fotocópia da carteira de identidade e do CPF do empregador.

h) Outra situação de moradia: declaração de próprio punho explicando a situação. Datada e assinada pelo declarante e de duas testemunhas maiores de 18 anos que não pertençam à família, apresentando fotocópia da carteira de identidade e do CPF do declarante e das testemunhas.

8- A indicação de outros familiares, colaterais ou agregados no grupo familiar deverá ser devidamente comprovada, de acordo com a faixa etária e a situação de renda. Nestes casos, aqueles que forem maiores de 18 anos deverão encaminhar, também, o comprovante de residência em seu nome, atualizado para confirmar que residem no mesmo local.

8.1- O candidato maior de 18 anos, que reside sozinho ou com outras pessoas que não sejam seus pais ou cônjuge, deverá apresentar, também, a fotocópia do comprovante de residência em seu nome, atualizado, para confirmar que residem no mesmo local.

9- Para comprovação de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ou ITR (Imposto Territorial Rural) deverão ser apresentadas as fotocópias das seguintes documentações, de acordo com a situação específica:

a) Recebe cobrança de IPTU ou ITR: IPTU ou ITR atualizado, referente ao ano base 2016 (páginas de identificação do proprietário, endereço do imóvel, e valor do imposto).

b) Não recebe cobrança de IPTU ou ITR: comprovante de isenção de IPTU ou ITR atualizado, referente ao ano base 2016; ou declaração de próprio punho explicando tal situação. Assinada pelo declarante e por duas testemunhas maiores de 18 anos que não pertençam à família, apresentando fotocópia da carteira de identidade e do CPF do declarante e das testemunhas.

c) No caso do IPTU ou ITR ou do comprovante de isenção de IPTU ou ITR não estar no nome de uma das pessoas relacionadas no seu grupo familiar, apresentar, também, declaração de próprio punho explicando tal situação, Assinada pelo declarante e por duas testemunhas maiores de 18 anos que não pertençam à família, apresentando fotocópia da carteira de identidade e do CPF do declarante e das testemunhas.

10- Para a comprovação de energia elétrica, deverá ser apresentadas as fotocópias das contas de outubro, novembro e dezembro de 2016. No caso da conta não estar no nome de uma das pessoas de seu grupo familiar, apresentar, também, declaração de próprio punho explicando tal situação, Assinada pelo declarante e por duas testemunhas maiores de 18 anos que não pertençam à família, apresentando fotocópia da carteira de identidade e do CPF do declarante e das testemunhas.

O candidato que, no ato da matrícula, não entregar todos os documentos solicitados para a comprovação da condição de carência socioeconômica ou apresentar renda per capita mensal bruta superior a um salário mínimo e meio do Estado do Rio de Janeiro perderá o direito à matrícula na UENF.

Será de inteira responsabilidade do candidato a apresentação da documentação contendo o valor bruto mensal atualizado, que possibilite a realização do cálculo da renda per capita por parte da Comissão de Análise Socioeconômica e, por conseguinte, a caracterização da condição de carência. A UENF poderá investigar a veracidade das informações apresentadas pelo candidato.